



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 2069 | Sexta-feira, 02 de julho de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01
Secretaria de Administração	11
Divisão de Licitação.....	11
Secretaria de Serviços Públicos.....	12
Secretaria de Assistência Social.....	13
Secretaria de Defesa Social.....	13
Diretran.....	13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 147, DE 02 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas gerais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do Coronavírus (Covid-19);

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam consolidadas por meio do presente Decreto as normas gerais já editadas pelo Poder Executivo Municipal que regulam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º. Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º. A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 4º. Em consonância com as disposições contidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



VII – Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – O direito de receberem tratamento gratuito;

III – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cianorte.

Art. 7º. Durante a decretação do estado de emergência em saúde pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos efetivos ou comissionados e as empregadas públicas gestantes deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. As servidoras e empregadas públicas gestantes afastadas nos termos do *caput* deste artigo ficarão à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 8º. Para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração promoverão processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015.

CAPÍTULO IV DO COMITÉ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E ÉTICA MÉDICA

Art. 9º. Fica criado o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica, com as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao Covid-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Cianorte;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 10. Para cumprir com o objetivo de enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) são consideradas atividades essenciais pelo Poder Público municipal aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, hospitalares e demais profissionais de saúde elencados nos incisos do § 1º do art. 3º-J da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança privada, incluído vigilância;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de *call center*;

VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (*data center*), para suporte de outras atividades previstas neste decreto;

XIX – captação, tratamento e distribuição de água;

X – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI – serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;

XII – lavanderias;

XIII – serviços de limpeza;

XIV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XV – iluminação pública;

XVI – serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros;

XVII – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

XVIII – serviços de entrega “*delivery*” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

XIX – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, incluídos os serviços de banho, tosa e estética;

XX – assistência veterinária;

XXI – serviços funerários;



XXII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XXIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV – controle de tráfego aéreo e terrestre;

XXVI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras;

XXVII – serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança, conforme orientação das autoridades de saúde;

XXVIII – serviços postais;

XXIX – transporte e entrega de cargas em geral;

XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI – distribuição e transporte de numerário à população;

XXXII – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXXIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXXIV – mercado de capitais e seguros;

XXXV – cuidados com animais em cativeiro;

XXXVI – vigilância agropecuária;

XXXVII – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

XXXVIII – transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XXXIX – serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

XL – administração tributária e aduaneira;

XLI – fiscalização ambiental;

XLII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XLIII – setores industrial e da construção civil, em geral;

XLIV – monitoramento de construções e obras de contenção;

XLV – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;

XLVI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

XLVII – atividades médica-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XLVIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XLIX – atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

L – fiscalização do trabalho;

LI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

LII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocações públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

LIII – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

LIV – atividades religiosas de qualquer natureza, segundo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

LV – atividade de locação de veículos.

Parágrafo único. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto, e de cargas de qualquer espécie, que possa acarretar o desabastecimento de gêneros necessários à população.

CAPÍTULO VI DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 11. Nos termos da Lei Municipal nº 5.227, de 16 de março de 2021, fica estabelecida a obrigação do uso massivo de máscaras a todos os municípios, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19).

Art. 12. Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde ou outra que a substitua, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§1º. São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I – vias públicas;

II – parques e praças;

III – pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV – veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V – repartições públicas;

VI – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII – outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

§ 2º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 3º. Cabe aos estabelecimentos localizados no Município de Cianorte exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

Art. 13. Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem usar máscara.

Parágrafo único. O disposto no *caput* vale para os cuidadores mais próximos das pessoas com síndrome gripal, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

Art. 14. Fica autorizado ao órgão de vigilância sanitária a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Capítulo, nos termos da Lei Municipal nº 5.227, de 16 de março de 2021.



CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 15. Os particulares que violarem quaisquer das normas editadas pelo Poder Público municipal para o enfrentamento à pandemia, pessoas físicas ou jurídicas, serão consideradas infratoras, nos termos dos incisos XXIV e XXV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, por:

I – Transgredir normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

II – Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

Art. 16. Os infratores serão sujeitos à imposição das penalidades previstas nos incisos I, II, VIII e X do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa.

§ 1º. A pena de multa consistirá no pagamento das quantias fixadas no § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, conforme graduação prevista no art. 5º da referida Lei.

§ 2º. A garantia do contraditório e da ampla defesa poderão ser exercidos nos prazos previstos na Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002 e na Lei Municipal nº 5.227, de 16 de março de 2021.

Art. 17. A competência administrativa para realizar o cumprimento das normas de enfrentamento à pandemia, no tocante as normas sanitárias, é a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento das normas de enfrentamento à pandemia os servidores lotados na Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, no cumprimento das atribuições previstas para os seus respectivos cargos, deverão autuar pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002 e no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 5.227, de 16 de março de 2021.

Art. 18. A competência administrativa para realizar o cumprimento de quaisquer das normas editadas pelo Poder Público municipal para o enfrentamento à pandemia no tocante as normas de postura é da Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Fiscalização.

Art. 19. Deverão os órgãos responsáveis promoverem ações fiscalizatórias conjuntas, objetivando otimizar os trabalhos.

Art. 20. Além das sanções administrativas os infratores estarão sujeitos às implicações previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

CAPÍTULO VIII DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 21. A concessionária de transporte público municipal fica autorizada a disponibilizar o funcionamento do transporte coletivo nos horários necessários ao atendimento da população.

Parágrafo único. A concessionária pública deverá disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos dos usuários do transporte.

CAPÍTULO IX DOS FUNERAIS

Art. 22. Os funerais realizados nas capelas mortuárias localizadas no Município

de Cianorte deverão respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao limite de pessoas no ambiente.

Parágrafo único. As empresas funerárias deverão orientar os familiares sobre a disposição deste artigo e disponibilizar no local do velório álcool gel 70% para assepsia e higienização das pessoas presentes.

CAPÍTULO X DAS PROIBIÇÕES

Seção I Das proibições de aglomerações

Art. 23. Fica proibida, em todo território do Município de Cianorte, a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, exceto das autorizações expressas neste Decreto.

§1º. A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas e eventos particulares, sejam abertas ao público ou não, observada as exceções autorizadas neste Decreto.

§2º. Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, setor de Vigilância Sanitária, acerca de eventual descumprimento.

Seção II Da proibição de funcionamento

Art. 24. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) fica proibido o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, museus e atividades correlatas;

II - prática de esportes coletivos e esportes de contato físico, amadoras ou recreativas, em espaços públicos e privados;

III – saunas e piscinas para lazer em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais;

IV – parquinhos públicos;

V – gincanas, torneios e campeonatos de modalidades esportivas amadoras e recreativas que envolvam contato físico;

VI – Biblioteca Pública Municipal.

§1º. Será permitida a prática de esporte coletivo profissional e com atletas de rendimento, desde que atendidas às orientações e protocolos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§2º. Fica autorizada, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 22h, a prática de esportes com a supervisão de um ou mais profissionais habilitados, com a finalidade de formação de atleta (escolinhas), em clubes sociais, associações recreativas, espaços privados e públicos, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

I – Deverá ocorrer a aferição da temperatura corporal e a higienização dos materiais antes do treino, assim como o uso de álcool gel 70%;

II – Durante todo treino os atletas e profissionais deverão utilizar obrigatoriamente a máscara;

III – Evitar a utilização dos vestiários, realizar constante higienização em bebedouros ou locais de acesso à água, sendo recomendado o uso de garrafinhas individuais;

IV – O profissional responsável deverá apresentar a relação dos atletas que estarão envolvidos, assim como, o seu planejamento para realização dos treinos;

V – Fica proibido público, sendo as atividades restritas somente ao grupo



identificado no Plano de Contingência;

VI – Os profissionais deverão adequar e/ou adaptar suas metodologias de trabalho, de modo que só serão liberadas as atividades com a finalidade de desenvolvimento e aprimoramento técnico/tático básico sem contato físico, ficando proibido atividades coletivas com contato (jogo);

VII - Os atletas deverão manter espaçamento seguro durante todo o treino;

VIII – As escolinhas esportivas, Clubes recreativos e associações interessadas no desenvolvimento das atividades descritas neste parágrafo 2º deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para obtenção de modelo de Plano de Contingência, que deverá ser preenchido e apresentado na Divisão de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a análise e aprovação.

§3º. Fica proibida a prática de esportes coletivos amadores, de finalidade recreativa e de treinos em clubes sociais, associações recreativas, condomínios e em espaços privados, incluindo as estruturas dos Centros Esportivos privados.

§4º. Fica expressamente proibida a prática de atividades, esportivas ou não, que apresentem risco à vida e/ou maior exposição a acidentes.

CAPÍTULO XI DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 25. Objetivando manter medidas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte, fica determinado o toque de recolher no Município no horário compreendido das 23h até às 5h do dia seguinte, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou a urgência.

§ 2º. Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes poderão funcionar até às 24h (meia noite).

§ 3º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos à restrição contida neste artigo.

§ 4º. Os estudantes, docentes e trabalhadores poderão se dirigir aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no *caput* deste artigo mediante comprovação do vínculo estudantil ou profissional com a instituição de ensino ou com o estabelecimento de curso técnico, profissionalizante ou de idiomas.

§ 5º. Para os serviços funerários realizados no período noturno, durante o período do toque de recolher previsto no *caput* deste artigo, o velório deverá ser restrito somente aos familiares próximos do *de cuius*, observadas as regras sanitárias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Seção I

Do funcionamento dos serviços essenciais

Art. 26. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos que desenvolvam atividades essenciais, conforme disposto neste Decreto, poderão funcionar com a observância das seguintes determinações:

I – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

II – Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

III – Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

IV – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

V – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

VI – Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho.

Subseção I

Do funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares

Art. 27. Os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares poderão funcionar, na vigência deste Decreto:

I – De segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 8h às 20h45min;

II – Aos domingos, no horário compreendido das 8h às 18h;

III – Nos dias e horários indicados nos incisos I e II, os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares deverão:

a) reduzir sua capacidade de atendimento ao limite máximo de 50% da capacidade de público total;

b) disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e colocando um empregado responsável para auxiliar os clientes na higienização das mãos na entrada do estabelecimento e fazer a aferição da temperatura;

c) Os mercados, supermercados, mercearias e frutarias devem manter instalados nas portas de entrada e saída lavatórios automáticos para higienização com água e sabão das mãos dos consumidores.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência localizadas nos postos de combustíveis, bem como no espaço externo deste, nos termos da Lei Estadual nº 13.463, de 11 de janeiro de 2002.

Subseção II

Da feira do produtor

Art. 28. A feira do produtor durante o período de vigência deste Decreto poderá comercializar hortifrutigranjeiros e alimentos até às 20h.

Parágrafo único. Fica permitido o consumo de alimentos preparados no local, até às 22h45min, devendo ser observadas as regras de restrição da capacidade de atendimento, espaçamento entre as mesas, higienização das mesas e disponibilização de álcool líquido 70% ou álcool gel 70%.

Seção III

Das celebrações de cultos religiosos

Art. 29. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) as celebrações de cultos religiosos deverão respeitar as seguintes condições:

I – apresentar Plano de Contingência para o funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde junto à Vigilância Sanitária municipal;

II – limitar a entrada de fiéis ao templo, respeitando o distanciamento seguro de 1,5 metro entre os assentos, com exceção a membros de um mesmo núcleo familiar, podendo atingir o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade total do templo;

III – Disponibilizar aos fiéis álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo;



IV – Manter os ambientes ventilados;

V – Conscientizar os fiéis sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

V – Respeitar outras orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

VI – Exigir o uso de máscara pelos fiéis durante as celebrações;

VII – Manter o distanciamento de 1,5m entre os fiéis durante as filas caso essas sejam necessárias ao desenvolvimento do culto religioso.

§ 1º. Os horários das celebrações previstas no caput deverão respeitar o horário do toque de recolher pelo período imposto neste Decreto.

§ 2º. Em auxílio às regras de enfrentamento dispostas neste Decreto é necessário que as pessoas pertencentes ao grupo de risco não sejam expostas ao risco de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 3º. Para o cumprimento do inciso II deste artigo é recomendado que as igrejas promovam horários alternativos para as celebrações com o objetivo de impedir aglomerações de fiéis fora dos templos religiosos.

Seção IV Do funcionamento das atividades e serviços não essenciais

Art. 30. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia desencadeada pelo novo Coronavírus, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade reduzida, conforme estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 31. Atividades comerciais de rua não essenciais como lojas, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais poderão funcionar:

I – De segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido das 8 horas às 18 horas;

II – No primeiro e segundo sábado de cada mês no horário compreendido das 8 horas às 17 horas e nos demais sábados no horário compreendido das 8 horas às 14 horas.

III - Nos dias e horários indicados nos incisos I e II, as atividades comerciais de rua não essenciais como lojas, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão:

a) Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

b) Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

c) Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

d) Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

e) Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

f) Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

g) Exigir a utilização de máscaras de todos os clientes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso, devendo, ainda, acionar a fiscalização municipal quanto à tal fato.

Art. 32. Atividades de salões de beleza e barbearias poderão funcionar:

I – De segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 8h às 20h.

II – Nos dias e horários indicados no inciso I, os salões de beleza e barbearias deverão:

a) Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário/profissional, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

b) Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

c) Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

d) Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

e) Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

f) Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

g) Exigir a utilização de máscaras de todos os clientes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso, devendo, ainda, acionar a fiscalização municipal quanto à tal fato.

Art. 33. O comércio ambulante de alimentos poderá funcionar:

I – De segunda-feira a domingo, no horário compreendido das 8 horas às 22h45min.

II – Nos dias e horários indicados no inciso I, o comércio ambulante de alimentos deverá:

a) Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos antes e após o consumo;

b) Organizar filas para atendimento de pedidos, mantendo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os clientes;

c) Exigir o uso obrigatório de máscaras pelos clientes, excetuando-se apenas o momento do consumo.

Art. 34. As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas (inclusive as localizadas em clubes de lazer) poderão funcionar:

I – De segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 6 horas às 21h45min.

II - Nos dias e horários indicados no inciso I, as academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas (inclusive as localizadas em clube de lazer) deverão:

a) Limitar em 30% (trinta) por cento da ocupação do local;

b) Disponibilizar aos usuários álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos antes, durante e após o treino;

c) Exigir o uso obrigatório de máscaras durante toda a permanência nas dependências do estabelecimento;

d) Observação das regras sanitárias expedidas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

Art. 35. Os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes (inclusive as



localizadas em clubes de lazer), sorveterias e similares poderão funcionar para atendimento ao público:

I – De segunda-feira a domingo, no horário compreendido das 7 horas às 22h45min;

II – Nos dias e horários indicados no inciso I, os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes (inclusive as localizadas em clubes de lazer), sorveterias e similares deverão:

a) Manter distanciamento de mesas equivalente a 2 metros e redução de 50% da capacidade de público, limitando-se a mesas com até 6 pessoas, desde que de mesmo núcleo familiar e/ou convivência;

b) Disponibilizar dentro do estabelecimento e/ou fora, em todas as mesas e locais de atendimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70%;

c) Disponibilizar as mesas, preferencialmente na área externa ao ar livre, dispostas em uma única fileira próxima ao alinhamento predial do imóvel, sendo vedado o bloqueio de trânsito de pedestres no passeio públicos, respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre as mesas, mantendo-se o local interno arejado, com janelas e portas abertas, respeitando a quantidade de 50% do atendimento ao público em ambiente interno e/ou externo e com observância da legislação reguladora vigente;

d) Exigir o uso obrigatório de máscaras, mesmo que no ambiente interno e/ou externo, excetuando-se apenas o momento da refeição;

e) Intensificar a higienização das superfícies que são constantemente tocadas por diversas pessoas com álcool em gel ou solução de água sanitária: mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras, balcão, máquina de cartão, corrimão, vidros de tempero e todos os demais itens necessários;

f) Quando possível, dar preferência aos serviços de entrega *delivery*, de modo que diminua o fluxo de pessoas no estabelecimento;

g) Não permitir o consumo de alimentos e de bebidas no balcão de atendimento e adotar medidas de distanciamento entre o cliente e os atendentes;

h) Proibir o autosserviço (*self-service*) entre os clientes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus - Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento ou disponibilizar junto ao *buffet* luvas descartáveis aos clientes, devendo manter funcionário exclusivo orientando e fiscalizando quanto ao uso;

i) Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo, fica permitido o funcionamento por meio das modalidades “retirada no balcão” e “entrega por *delivery*”, nos seguintes dias e horários:

I – Retirada no balcão: de segunda-feira a domingo até às 22h45min;

II – Entrega por *delivery*: de segunda-feira a domingo, até às 24h (meia noite).

Art. 36. A pesca amadora na categoria “pesque e pague” poderá funcionar:

I – De segunda-feira a domingo, no horário compreendido das 8 horas às 22h45min;

II – Nos dias e horários indicados no inciso I a realização da pesca amadora na categoria “pesque e pague” deverá observar:

a) O responsável pelo Pesque e Pague deverá apresentar Plano de Contingência para o funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde junto à Vigilância Sanitária Municipal;

b) Distanciamento mínimo de 1,5 entre os praticantes da atividade;

c) Uso obrigatório de máscaras durante todo o período da atividade;

d) Realização de higienização de todos os equipamentos (varas, molinetes e outros) após cada uso, além da observância de todas as medidas sanitárias e preventivas expedidas.

Art. 37. Os shoppings atacadistas poderão funcionar:

I – De segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido das 7h às 18h;

II – Nos dias e horários indicados no inciso I, os shoppings atacadistas deverão:

a) Limitar a entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

b) Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

c) Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

d) Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

e) Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

f) Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

g) Exigir a utilização de máscaras de todos os clientes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso, devendo, ainda, acionar a fiscalização municipal quanto à tal fato.

Art. 38. Os estabelecimentos que desenvolvam a atividade de exibição cinematográfica poderão funcionar, de segunda-feira a domingo, até às 22h45min, sob as seguintes condições:

I - O responsável pelo estabelecimento que desenvolva a atividade de exibição cinematográfica deverá apresentar Plano de Contingência para o funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde junto à Vigilância Sanitária Municipal;

II – Limitar a entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, devendo ser demarcado a cada duas poltronas um assento permitido ao uso;

III - Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

IV – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

V – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social;

VI – Somente poderá ser permitida a entrada de pessoas com máscara.

VII – O proprietário do estabelecimento deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização.

Art. 39. Os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) poderão funcionar:

I – De segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido das 8 horas às 22h;

II – No sábado, no horário compreendido das 8h às 16h;

III – nos dias e horários indicados nos incisos I e II, os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) deverão adotar as seguintes medidas sanitárias para as aulas presenciais:



- a) Restringir a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamento;
- b) Distanciamento entre os alunos;
- c) Utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;
- d) Higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;
- e) Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;
- f) Não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

Art. 40. Durante a vigência deste Decreto os hotéis, motéis, *hostel* e pousadas poderão funcionar com serviços de pernoite, devendo ser realizado controle rigoroso dos hóspedes, devendo ser observadas as seguintes determinações:

I - Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento;

II - Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

III - Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

IV - Disponibilizar aos hóspedes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

V - Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

VI - Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

VII - Exigir a utilização de máscaras de todos os hóspedes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso, devendo, ainda, acionar a fiscalização municipal quanto à tal fato;

Parágrafo único. Os restaurantes localizados em hotéis poderão funcionar de segunda-feira a domingo, no horário compreendido das 7h às 22h45min, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias constantes no inciso II, do artigo 35, deste Decreto.

Art. 41. Durante a vigência deste Decreto os estabelecimentos de assistência à saúde pública e privada, estabelecimentos bancários, lojas comerciais que gerem filas em passeios públicos deverão disponibilizar funcionários fiscalizando e orientando os clientes quanto ao uso correto de máscara e distanciamento mínimo de 1 (um) metro por pessoa.

Art. 42. Os estabelecimentos de alimentação localizados em rodovias devem observar o contido nos Decretos Estaduais nº 6.983 e 7.020 para o devido funcionamento.

Art. 43. Os estabelecimentos localizados no território do Município de Cianorte deverão obedecer o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, no que diz respeito a proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, excetuando-se o consumo presencial nos estabelecimentos previstos no artigo 35 do presente Decreto, até às 22h45min de segunda-feira a domingo.

Art. 44. As casas de festas e de eventos, com Alvará em regularidade e vigente, poderão funcionar, durante a vigência deste Decreto, sob as seguintes condições:

I – Respeitar 30% (trinta por cento) da capacidade do salão ou local do evento, limitado ao número máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

II – Uso obrigatório de máscara para todos os participantes;

III – Os participantes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários;

IV – Manter funcionários exclusivos verificando a higienização das mãos dos convidados e realizando aferição de temperatura corporal, e questionando se há presença de sintomas gripais (conforme orientações preventivas já direcionadas à COVID-19) e sendo identificado o convidado em estado febril (igual ou superior a 37º C) ou sintomas gripais, deverá ser orientado para que o mesmo procure atendimento médico ou o Centro de Referência de Síndrome Respiratória Municipal;

V - Nas casas de festas e de eventos somente poderão ser permitidas a entrada e permanência de pessoas fazendo o uso corretamente de máscara, devendo os responsáveis pelo evento fiscalizar quanto ao uso correto, sendo permitida somente a retirada durante o consumo de alimentos nos acentos pré-determinados;

VI – Disposição no ambiente de um espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas ou 1,5 (um metro e meio) entre assentos (cadeiras, bancos, longarinas);

VII – Limitar o número de pessoas nas mesas observando a seguinte proporção:

a) mesa com capacidade de 4 cadeiras colocar apenas 2 cadeiras;

b) mesa com capacidade de 8 cadeiras colocar apenas 4 cadeiras;

c) mesa com capacidade de 12 cadeiras colocar apenas 6 cadeiras;

VIII – Proibir o autosserviço (self-service) entre os presentes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus - Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, seja no buffet ou nas mesas, ou disponibilizar junto ao buffet luvas descartáveis aos convidados, devendo manter funcionário exclusivo orientando e fiscalizando quanto ao uso correto;

IX – O serviço de distribuição de bebidas deverá ser realizado somente por garçons;

X – Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas;

XI – Filas nas entradas e saídas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social, em no mínimo 2 (dois) metros de distanciamento;

XII – Fica permitida música ao vivo, com observância das exigências previstas no artigo 45 deste Decreto, sendo expressamente vedada a utilização de pista de dança;

XIII – Em festas infantis, ficam proibidas atividades que gerem contato físico entre as crianças e utilização de brinquedos sem possibilidade de higienização a cada uso.

§ 1º. O organizador do evento deverá obrigatoriamente protocolar requerimento para realização do evento junto a Divisão de Vigilância em Saúde - Setor de Vigilância Sanitária com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência ao início da festa ou evento para que possa ser realizada vistoria no local e autorizada a sua realização, em observância as exigências previstas neste artigo contendo, em anexo informações mínimas como Protocolo de Medidas Preventivas Implantadas, capacidade de público do local do evento, número total de convidados, dados dos responsáveis (contratado, contratante e responsável pelo imóvel).

§ 2º. O protocolo não exime o organizador e o contratante do evento do cumprimento das normas impostas no momento da realização do evento, podendo ocorrer fiscalização no decorrer do evento, ficando passíveis das penalidades legais.

§ 3º. O proprietário do estabelecimento de festa e eventos deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização, bem como manter funcionários exclusivos realizando a higienização dos sanitários, durante todo o período do evento;

§ 4º. Nos locais descritos no caput recomenda-se a não realização de cumprimentos entre as pessoas presentes.

§ 5º. As casas de festas e de eventos deverão encerrar suas atividades até às 22h45min.



§ 6º. As regras presentes neste artigo aplicam-se aos estabelecimentos que realizam a locação de salões de festas, espaços e chácaras de lazer, desde que o local tenha licença de funcionamento expedida pela Administração Municipal.

Art. 45. Fica autorizada a realização de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e similares (feiras livres), respeitando o Código de Postura do Município e as disposições contidas no art. 26 deste Decreto, devendo ainda:

I - Disponibilizar barreira física (placa de acrílico, vidro, outros) que impeça a dispersão de partículas entre o público e o cantor/músico/banda;

II - Proibido o compartilhamento de equipamentos principalmente microfones entre os músicos;

III - Somente é permitida ao vocalista não fazer uso de máscara, durante o período da apresentação, desde que este mantenha-se um distanciamento adequado dos demais;

IV - Permitido somente música ambiente, que não promove dança entre o público;

V- Proibida pista de dança e de público que assista a apresentação em pé;

VI – Deverá ser apresentado Plano de Contingência para serem tratadas as formas de apresentações e autorização pela Divisão de Vigilância em Saúde.

Art. 46. Fica autorizado o funcionamento de brinquedos infantis localizados dentro de estabelecimentos comerciais, desde que o uso dos mesmos seja limitado a uma criança por vez e haja a realização de higienização a cada uso.

Seção III

Das atividades presenciais nas Instituições de Ensino

Art. 47. Fica permitida a manutenção das aulas presenciais em Instituições de Ensino privadas, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Parágrafo único. Os cursos presenciais técnicos, profissionalizantes e de idiomas poderão funcionar, observados os horários vinculados ao Alvará de Funcionamento e as seguintes determinações:

a) Restringir a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamento;

b) Distanciamento entre os alunos;

c) Utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

d) Higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;

e) Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

f) Não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

Art. 48. Fica autorizado o retorno das atividades presenciais nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil, de forma escalonada e gradativa, conforme cronograma de adaptação de cada Instituição de Ensino, em conformidade com o Protocolo de Biossegurança, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Parágrafo único. O retorno das atividades será avaliado sistematicamente ao cenário epidemiológico local.

Art. 49. Preferencialmente o transporte de criança/estudante deve ser realizado por familiares.

Art. 50. O transporte escolar público será oferecido à criança/estudante apenas com comprovação da real necessidade.

§ 1º. As solicitações do transporte escolar passarão por análise da Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 2º. A Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura adotará medidas sanitárias para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo.

Art. 51. O transporte particular (carro próprio e/ou van) não é de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO XIII DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 52. O Atendimento ao público nas repartições públicas municipais, de segunda-feira a sexta-feira, ocorrerá no horário compreendido das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, com restrição de 50% da capacidade de atendimento e observação das regras sanitárias impostas pela legislação vigente.

§ 1º. Todos os cidadãos poderão buscar informações, fazer sugestões e solicitações pelos telefones e e-mails de cada Secretaria Municipal ou através da Ouvidoria Geral do Município.

§ 2º. Todos os telefones e endereços eletrônicos para contato estão no sítio oficial do Município de Cianorte: www.cianorte.pr.gov.br.

Art. 53. As Secretarias Municipais expedirão atos administrativos disciplinando regras de segurança e higiene que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte, bem como a todos os municípios, como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 54. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cianorte.

Art. 55. Nos termos do art. 6º-A da Lei Federal nº 10.101/00, em feriados será permitido o funcionamento de atividades comerciais autorizadas em convenção coletiva de trabalho.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de Julho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.267/2021

Acrescenta o inciso V no artigo 10 da Lei Municipal nº 5.055, de 25 de Junho de 2.019; Inclui a Seção VII e o artigo 24-A na Lei Municipal nº 5.055, de 25 de Junho de 2.019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V, no artigo 10, da Lei Municipal nº 5.055, de 25 de Junho de 2.019, com a seguinte redação:

Art. 10. São formas de benefícios eventuais:

(...).

V – fornecimento de leite de soja.

Art. 2º. Fica incluída a Seção VII e o artigo 24-A na Lei Municipal nº 5.055, de 25 de Junho de 2.019, com a seguinte redação:

SEÇÃO VII

DO FORNECIMENTO DE LEITE DE SOJA

Art. 24-A. O benefício eventual de fornecimento de leite de soja consiste na concessão semanal de bebida à base de soja, saborizada, pasteurizada,



ensacada, refrigerada e distribuída gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à redução de deficiências nutricionais e a prevenção de agravos decorrentes da má alimentação, com o objetivo de combater casos de baixo peso, carência nutricional e desnutrição.

§ 1º. O leite de soja será fornecido a crianças com intolerância à lactose ou alergia à proteína do leite de vaca, adultos e idosos, que atendam aos critérios socioassistenciais estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 2º. As pessoas a que se refere o parágrafo anterior deverão apresentar a indicação médica para o acesso ao benefício.

§ 3º. A quantidade de litros por beneficiário será estabelecida de acordo com a análise de cada caso, a ser feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas indicações médicas.

§ 3º. Anualmente, deverá ser apresentada a indicação médica para fins de atualização do cadastro dos beneficiários e continuidade no recebimento do benefício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 30 de Junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 155/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.919, de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cianorte;

Considerando as indicações feitas pelos órgãos públicos e pelos órgãos não governamentais;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2021/2023, ficando o mesmo assim composto:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Titular: Juliana Cecilia Ouverney Silva
- Suplente: Juliana Turetti Romeiro Peruci

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Alexsandra Perondi Charron
- Suplente: Marcia Domingues Rodrigues

6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Aline Rosa Kist
- Suplente: Jaqueline de Fátima Comar Sousa
- Titular: Wagner Henrique Yoshimi Nishimura
- Suplente: Juscélio Takashi Ishii
- Titular: Jéssica Oliveira Gonçalves
- Suplente: Rosangela Almeida Reis
- Titular: Renata Francielle Moreira Peruci Ecks
- Suplente: Cristiane Marcelino Bueno Silva
- Titular: Karina Aparecida Feliciano da Silva Pessoa
- Suplente: Franciele Antunes Camargo
- Titular: Bruno Rodrigues Tavares
- Suplente: Luiz Fernando Jacomini da Silva

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Titular: Cleide de Fatima Dala Pedra Cadan
- Suplente: Pauliane Moreno Guides

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças:

- Titular: Mayara Vitti Parinsetti

- Suplente: Eliane Molonha

1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município:

- Titular: Vitor Martins Davi Vilar
- Suplente: Alice dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

3 (três) representantes dos usuários, sendo:

- 2 (dois) atendidos pela Proteção Social básica:
- Titular: Batista Francisco Alves Filho
- Suplente: Lenice do Carmo Gastalos
- Titular: Catarina Santos de Oliveira
- Suplente: Alexandrina Calefi da Silva
- 1 (um) atendido pela Proteção Social Especial:
- Titular: Wilson Roberto Paulino
- Suplente: Maria Fernanda Rodrigues

6 (seis) representantes de entidades/organizações de assistência social, sendo:

- 4 (quatro) da Proteção Social Básica:
- Titular: Catia Justino dos Santos
- Suplente: Yara Servilieri de Oliveira
- Titular: Gabriel Estevo Faria
- Suplente: Giovana Lima Guidelli
- Titular: Sara Almeida Rodrigues Heringer
- Suplente: Vagner Marcílio Pereira
- Titular: Samara Pereira Brito
- Suplente: Talita Batista Pagangrizo

- 1 (um) da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Titular: Ester Rossi
- Suplente: Letícia Marcato de Lima

- 1 (um) da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Titular - Angelo Haruo Hayashi Monteiro
- Suplente - Marcilene Beatriz Hipólito de Castro

2 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS da sociedade civil, sendo:

- 1 (um) Assistente Social:
- Titular: Israel de Moraes
- Suplente: Patrícia Mendes Pattaro Andreassi

- 1 (um) Psicólogo:

- Titular: Stephanie Mariene Freitas Piveta
- Suplente: Aline Danielli Vignoto

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 30 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 157/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.071, de 15 de abril de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.072, de 15 de abril de 2008;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear FERNANDA MICHELATO SPAGOLLA SILVA, Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, como responsável pelo recebimento de recursos a serem utilizados pela respectiva



Secretaria para custear as despesas necessárias e especificadas na Lei Municipal nº 3.071, de 15 de abril de 2008 e na Lei Municipal nº 3.072, de 15 de abril de 2008.

Art. 2º. Os valores a serem liberados deverão ser solicitados com apresentação do montante detalhado e a devida justificativa das despesas a serem realizadas.

Art. 3º. Deverá ser efetuada a prestação de contas dos valores recebidos, nos termos da Lei.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 1º de julho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 06/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 29 de Julho de 2021, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação da pista de pouso e decolagem do Aeródromo Engenheiro Gastão de Mesquita Filho, no Município de Cianorte/PR. Valor Máximo: R\$ 706.230,26 (setecentos e seis mil, duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos). Prazo para execução: 2 meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Paço Municipal

Wilson Ferreira Varella, em 01 de Julho de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 56/2021 – Processo 161/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com os Srs.:

Produtor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Preço Unitário	Valor Total
Abramo Peroco Neto	127.384.339-87	30	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
Adelino Aparecido Terezan	387.549.249-87	14	2.500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
Adir Jun Ishii	602.059.549-87	74	315	R\$ 8,00	R\$ 2.520,00
Adnailson Canuto Cordeiro	855.702.734-68	69	2.700	R\$ 4,00	R\$ 10.800,00
Alan Sergio De Lima	063.826.079-59	33	1.250	R\$ 4,00	R\$ 5.000,00
		72	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
Alessandra Aparecida Baccarin	264.883.758-22	29	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
Anisio Delgado Bernabé	203.915.019-68	24	1500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
Antonio Luiz da Silva	555.800.929-20	75	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
Antonio Ribeiro De Souza	389.804.799-72	77	550	R\$ 35,67	R\$ 19.618,50

Aparecido De Oliveira Sá	737.284.899-72	01	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
		06	350	R\$ 4,17	R\$ 1.459,50
		18	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
Aurélio Inácio Fernandes	210.221.009-04	16	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
Bianca Regina Scamardi	071.505.629-81	65	600	R\$ 4,33	R\$ 2.598,00
Bleny Scamardi Junior	026.100.959-10	23	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
Carlos Antonio Gonçalves Martins	527.509.309-87	27	1250	R\$ 2,75	R\$ 3.437,50
Carlos Ribeiro	884.536.779-72	03	550	R\$ 3,75	R\$ 2.062,50
Cleide Aparecida Marchini	043.421.189-39	52	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Deusdedite Aleixo Da Silva	387.471.209-59	10	700	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00
Donizett Longo	330.030.179-34	20	500	R\$ 4,67	R\$ 2.335,00
Dorival Bernabé Padilha	173.506.899-34	80	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
Edgar Francisco Dos Santos	634.480.929-91	09	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
		39	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00
Edison Rogério Flávio	612.264.169-34	63	350	R\$ 6,50	R\$ 2.275,00
Edson Aparecido Luchetti Catharino	014.558.679-00	45	400	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
Elizabeth Aparecida Zaccaroni Bovi	031.541.459-66	57	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Emerson Antonio Muchelin	031.881.309-29	22	1.400	R\$ 1,50	R\$ 2.100,00
Filipe Kopczynski Chaves	135.030.369-03	53	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Firmino De Oliveira Sá	173.514.219-00	25	2.500	R\$ 2,75	R\$ 6.875,00
Gildo Catapan	326.179.339-20	48	270	R\$ 15,00	R\$ 4.050,00
		64	100	R\$ 5,33	R\$ 533,00
Gilmar Da Silva	062.531.779-31	62	1000	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
Irineu Do Espírito Santo	617.394.219-49	32	700	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00
Ivo Catapan	203.738.729-68	07	1.100	R\$ 4,00	R\$ 4.400,00
Ivonete Sacoman Cassidori	094.492.278-37	15	3.000	R\$ 3,83	R\$ 11.490,00
Jair Ribeiro da Cunha	506.885.459-04	44	1.260	R\$ 1,59	R\$ 2.003,40
Joedina Maria Ribeiro	004.343.569-64	68	1.350	R\$ 1,50	R\$ 2.025,00
Jorge Luiz Ouverney	570.149.579-53	40	600	R\$ 3,33	R\$ 1.998,00
José Antonio Alves De Carvalho	279.147.209-68	26	1000	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
José Braga De Jesus	842.698.128-34	81	1.350	R\$ 14,67	R\$ 19.804,50
José Carlos Terezan	548.308.779-87	21	550	R\$ 3,83	R\$ 2.106,50
José Salvador Litrinta	240.310.979-72	46	250	R\$ 8,67	R\$ 2.167,50
		47	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
Kelli Regina da Silva	070.978.119-94	43	1.100	R\$ 4,00	R\$ 4.400,00
		70	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
Laerte Marassi Fanti	717.114.909-97	38	1.200	R\$ 3,67	R\$ 4.404,00
Liqueria Cristina Ribeiro	041.088.819-23	78	550	R\$ 35,67	R\$ 19.618,50
Loiza Marques dos Reis	049.431.629-24	66	500	R\$ 4,33	R\$ 2.165,00
Lucas Junior De Lima	081.086.649-85	71	1.375	R\$ 4,00	R\$ 5.500,00
Lucas Vaguetti	117.463.689-00	36	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
Luciano Francisco De Lima	413.010.309-10	73	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
Lucilene Volpato de Oliveira Niz	026.000.959-85	58	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Luiz Caobianco	173.637.999-20	11	900	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
Luiz Carlos Neves	490.982.339-53	67	1500	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00
Luzia Aparecida Volpato da Silva	026.002.489-94	61	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00



Marcos Paulo Volpato	015.640.009-07	59	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Marcos Rogério Scamardi	853.302.569-68	41	2.400	R\$ 4,40	R\$ 10.560,00
Michele Barbosa da Silva	079.536.459-80	60	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Odair Gevanildo Marchini	028.075.329-26	54	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Osmair Carlos Marchini	028.076.089-22	55	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Osmar Buda	673.230.909-97	19	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
Pedro José De Lima	482.516.319-04	50	3.300	R\$ 6,00	R\$ 19.800,00
Reinaldo de Souza Chaves	778.880.909-82	56	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Roberta Aline Flores Delgado	005.673.389-59	05	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
Rogério Antonio Martins	091.580.749-10	28	1.250	R\$ 2,75	R\$ 3.437,50
Roseli Ribeiro	063.278.259-58	49	750	R\$ 3,70	R\$ 2.775,00
Serzio Henrique Dos Santos	301.347.229-49	04	500	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
		17	300	R\$ 3,25	R\$ 975,00
Simone Cristina de Lima	088.594.989-70	51	3.300	R\$ 6,00	R\$ 19.800,00
Suzana Michele Strazza de Oliveira	052.049.919-05	34	1.200	R\$ 4,17	R\$ 5.004,00
Tarcisio Gonçalves Pires	163.391.189-68	31	1.000	R\$ 2,17	R\$ 2.170,00
Tarcisio Teixeira Da Costa	596.216.809-72	08	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
Valdir Rodrigues Dos Santos	188.050.388-30	35	2.500	R\$ 4,17	R\$ 10.425,00
Vanessa Maiara Ribeiro Cotian Garcia	086.184.569-26	79	550	R\$ 35,67	R\$ 19.618,50
Vanildo Rodrigues Terezan	029.949.359-88	13	2.200	R\$ 3,30	R\$ 7.260,00
		42	1.200	R\$ 4,40	R\$ 5.280,00
Vinicio Muchelin	395.631.209-06	76	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
Victor Bruno Vieira Scamardi	114.416.019-70	02	1.500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
		12	1.000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
Wilian Vagetti Horcese	075.788.059-24	37	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00

tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, incluídos empreendedores familiares rurais e suas organizações, para o preparo da merenda escolar, devidamente credenciados pelo Chamamento Público nº 02/2021, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
 Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Julho de 2020.

Marco Antônio Franzat
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 223/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa D. MANTOVANELI MINERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Mirindiba, Km 7, Zona Rural, CEP 87200001, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.470.310/0001-72.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 18/2021.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para doação às famílias pelo Programa Minha Casa Melhor e Teto Solidário e Serviços de instalação de Forro em PVC com material incluso.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 19.264,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de Junho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



DAS MÉDIAS DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

Tabela Nº 18

O Prefeito de Cianorte, no uso de suas atribuições legais, publica a relação dos preços médios dos itens do certame para a aquisição de combustíveis para os veículos pertencentes à frota do Município de Cianorte:

Descrição	Licitação	Unid.	Preço médio da tabela ANP (sem a aplicação do desconto)
ÓLEO DIESEL S500	PE 178/2020	LT	R\$ 4,33
ÓLEO DIESEL S10	PE 178/2020	LT	R\$ 4,42
GASOLINA COMUM	PE 03/2021	LT	R\$ 5,78
ETANOL	PE 03/2021	LT	R\$ 4,58

Data da consulta da pesquisa: 01/07/2021

Período da pesquisa abrangido pela ANP: 20/06/2021 a 26/06/2021

Município base da pesquisa: Maringá – PR

Desse modo, a partir do PRIMEIRO DIA ÚTIL após a publicação das médias no site da transparência e/ou no órgão oficial de Cianorte, os descontos homologados deverão ser aplicados sobre os preços acima registrados para efeito do valor a ser contratado.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 01 de Julho de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitação

Secretaria de Serviços Públicos

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2021

Dispõe sobre a delegação de poderes à Secretaria Municipal de Finanças.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de dar celeridade às emissões de certidões de sepultamento e concessões de terreno,

Considerando o Decreto nº 183/1991, sobretudo incisos I, VI, X, XIII, do artigo 91, que permitem ao secretário o planejamento, coordenação, delegação, aprimoramento, autorização de emissão de documentos de assuntos de competência de sua secretaria; o inciso XV, do artigo 91, que “permite ao secretário” baixar atos normativos, quando necessário à boa execução das leis e regulamentos”; e o artigo 1º, da Lei nº 3.165/2008:

R E S O L V E

Art. 1º. Delegar o procedimento de emissão de certidões de sepultamento e de concessões de terreno, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças a emissão das certidões de sepultamento e das concessões de terreno.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a subdelegar as competências a ela atribuídas no artigo 1º desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 21 de junho de 2021 e vigorará até 31 de janeiro de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de junho de 2021.

ROBERTO PAZINATO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO N° 23, DE 02 DE JULHO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua reunião extraordinária, realizada em 02 de julho de 2021 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10,

CONSIDERANDO o artigo 90 e 91 da lei nº 8069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre o registro e funcionamento das entidades;

CONSIDERANDO a Resolução 27, de 12 de setembro de 2018, que estabelece os critérios e procedimentos para a inscrição dos programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, registro das entidades não governamentais, bem como, da inscrição dos programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei nº 8069/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o registro das Entidades de Atendimento abaixo relacionadas e a inscrição de seus programas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2021 a 2024:

Nº do Registro	ENTIDADE	PROGRAMA/REGIME DE ATENDIMENTO
001	Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz	Programa de Proteção em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
002	Serviço de Obras Sociais de Cianorte	Programa de Proteção em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
008	Aldeias Infantis SOS Brasil	Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 02 de julho de 2021.

Jheymis Palpinelli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Secretaria de Defesa Social

Diretoria de Trânsito



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 18/08/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
APW3019	116100E008643519	26/06/2021	65300
AXM7H10	116100E008643520	26/06/2021	65300
MGR5E43	116100E008643521	27/06/2021	65300

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 30/08/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA2214	275050A00004938	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
ABO1906	275050A00005062	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
AFC5222	275050A00005026	18/01/2021	73662	R\$ 130,16
APE4628	275050A00005074	18/01/2021	76331	R\$ 293,47
AGB6947	275050A00005017	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
AIK0733	275050NICO0001519	13/01/2021	76331	R\$ 293,47
AIK9689	275050NIC0001524	30/06/2021	50020	R\$ 130,16
AI06293	275050S00022593	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AIS1574	275050S00022597	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AIV3285	275050A00004623	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
AJZZ11	275050A00004949	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
AKMM4625	275050S00022605	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AKN3563	275050S00022577	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AKQ4814	275050A00004628	14/01/2021	51930	R\$ 293,47
AKY7327	275050S00022581	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AKZ4204	275050S00022585	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AKZ7634	275050A00005072	18/01/2021	51930	R\$ 293,47
ALH3954	275050A00005012	14/01/2021	51930	R\$ 293,47
ALT6A06	275050A00004771	09/01/2021	55090	R\$ 130,16
AMA3359	275050NIC0001558	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
AME0775	116100E008642964	13/01/2021	54010	R\$ 195,23
AMF7148	275050S00022589	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AMZ1747	275050S00022601	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
ANB8703	275050S00022583	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
ANF3096	275050A00004621	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
ANJ8893	275050A00005151	13/01/2021	76331	R\$ 293,47
ANJ8893	275050A00004550	13/01/2021	60501	R\$ 293,47
ANN0992	275050A00004544	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
ANO1077	275050A00004627	14/01/2021	61220	R\$ 293,47
ANP0854	275050A00005152	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
ANT6879	275050A00005009	14/01/2021	73662	R\$ 130,16
AOB0366	275050S00022573	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AOS3287	275050S00022580	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AOV8569	275050S00022576	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AOW5807	275050S00022590	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AOY7100	275050NIC0001551	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
APC7090	275050S00022602	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
APK2744	275050S00022586	08/01/2021	60503	R\$ 293,47





APQ5566	275050A000005030	19/01/2021	51930	R\$ 293,47
AQAG06	275050A000004772	09/01/2021	54521	R\$ 195,23
AQE1274	275050A000005065	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
AQS9852	275050A000004824	11/01/2021	76331	R\$ 293,47
AQZ8457	275050S000022574	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
ARJ2269	275050A000005073	18/01/2021	57380	R\$ 293,47
ARP512	275050A00004542	13/01/2021	61220	R\$ 293,47
ARY3610	275050NIC0001542	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
ASA3B63	275050NIC0001546	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
ASB8213	275050NIC0001555	30/06/2021	50020	R\$ 2.054,29
ASB8213	275050NIC0001552	30/06/2021	50020	R\$ 1.760,82
ASI5782	275050A00004821	11/01/2021	73662	R\$ 130,16
ASI8491	275050A000005018	14/01/2021	51930	R\$ 293,47
ASL3C60	275050A000005025	15/01/2021	51930	R\$ 293,47
ASL6E39	116100E008693347	12/01/2021	70561	R\$ 293,47
ASP6013	275050A000005075	18/01/2021	76331	R\$ 293,47
ASR1592	275050S000022603	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
ASU2796	275050NIC0001554	30/06/2021	50020	R\$ 2.054,29
ATA1152	275050A000005157	13/01/2021	60501	R\$ 293,47
ATC6G11	275050A000005155	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
ATE8626	275050A000044774	11/01/2021	76332	R\$ 293,47
ATF7A71	275050A00004822	11/01/2021	51930	R\$ 293,47
ATP1432	275050A00004948	13/01/2021	73662	R\$ 130,16
ATR7472	275050A000005013	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
ATV6852	275050A000005031	18/01/2021	76331	R\$ 293,47
ATW4795	275050A000005158	13/01/2021	76331	R\$ 293,47
AUC2C42	275050A000004625	14/01/2021	51930	R\$ 293,47
AUC5305	275050A000005037	19/01/2021	61220	R\$ 293,47
AUF7394	275050NIC0001537	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
AUJ8E91	275050A00004696	18/01/2021	76331	R\$ 293,47
AUQ7B00	275050NIC0001527	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
AVD4B58	275050A000004770	09/01/2021	55090	R\$ 130,16
AVD7913	275050NIC0001560	30/06/2021	50020	R\$ 1.760,82
AVH3878	275050A000005027	18/01/2021	76331	R\$ 293,47
AVJ8740	275050A000005161	13/01/2021	76331	R\$ 293,47
AVL6871	275050NIC0001538	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
AVN042	275050S000022599	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AVO3831	275050A000005067	14/01/2021	61220	R\$ 293,47
AWB7800	275050A000004820	11/01/2021	76331	R\$ 293,47
AWC8039	275050A000005010	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
AWD9H81	275050A000004620	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
AWI4869	275050A000005070	14/01/2021	76331	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 02/07/2021 08:06

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 5



AWM7004	275050A000004946	13/01/2021	76331	R\$ 293,47
AWW7136	275050NIC0001557	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
AWZ4J81	275050A000005020	14/01/2021	51930	R\$ 293,47
AWZ8108	275050A000004700	18/01/2021	76331	R\$ 293,47
AWZ8G11	275050A000005160	13/01/2021	76331	R\$ 293,47
AXA9599	275050A000004540	13/01/2021	76331	R\$ 293,47
AXC5709	275050A000004543	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
AXE0562	275050NIC0001530	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
AXM9244	275050A000005059	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
AQX2299	275050A000004776	11/01/2021	76331	R\$ 293,47
AXR3H12	275050NIC0001540	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
AXV4I08	275050A000005008	14/01/2021	51930	R\$ 293,47
AXV7J00	275050S000022587	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AXY9904	275050A000005016	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
AYH9B65	275050NIC0001525	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
AYJ2106	275050A000005035	18/01/2021	51930	R\$ 293,47
AYS5923	275050NIC0001561	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
AYX1111	275050NIC0001535	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
AYY7163	275050S000022584	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AYY9920	275050A000005060	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
AZA5H37	275050A000004548	13/01/2021	76331	R\$ 293,47
AZA6181	275050A000004629	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
AZB6G27	275050A000004819	11/01/2021	76331	R\$ 293,47
AZI1F33	275050S000022592	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
AZN0496	275050NIC0001528	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
AZU2I28	275050A000004549	13/01/2021	76331	R\$ 293,47
AZW3300	275050A000005014	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
AZX8340	275050NIC0001562	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
BAC2824	275050NIC0001543	30/06/2021	50020	R\$ 260,32
BAD5H24	275050A000004612	07/01/2021	55417	R\$ 195,23
BAE6690	275050NIC0001548	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
BAG2044	275050A000005063	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
BAK5D85	275050A000004695	18/01/2021	51930	R\$ 293,47
BAL7672	275050A000004777	11/01/2021	76331	R\$ 293,47
BAP9A07	275050A000005028	18/01/2021	76331	R\$ 293,47
BAS5718	275050A000005101	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
BAT4288	275050NIC0001533	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
BAX7366	275050A000004622	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
BAX8234	275050A000004547	13/01/2021	61810	R\$ 195,23
BBA3617	275050A000005156	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
BBF6A10	275050S000022578	08/01/2021	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 02/07/2021 08:06

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 5





BBG3126	275050NIC0001544	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
BBS0424	275050NIC0001532	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
BBZ1628	275050A000005019	14/01/2021	61220	R\$ 293,47
BBZ2F41	275050NIC0001531	30/06/2021	50020	R\$ 130,16
BCB9349	275050A000005061	14/01/2021	51930	R\$ 293,47
BCC5486	275050A000005032	18/01/2021	55417	R\$ 195,23
BCC5486	275050A000004611	07/01/2021	55417	R\$ 195,23
BCH0533	275050A000004541	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
BCO6811	275050S00022575	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
BCT2120	275050A000004698	18/01/2021	76331	R\$ 293,47
BCV3165	275050A000004940	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
BCW8A56	275050S000022595	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
BCX9C17	275050A000005007	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
BCX9J84	275050A000005033	18/01/2021	55417	R\$ 195,23
BDE4E06	275050A000004947	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
BDE5A66	275050NIC0001523	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
BDH2506	275050NIC0001534	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
BDI7H06	275050NIC0001529	30/06/2021	50020	R\$ 195,23
BDO3B00	275050NIC0001569	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
BDQ1J14	275050S000022591	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
BDU5A82	275050A000005153	13/01/2021	73662	R\$ 130,16
BDW2F62	275050NIC0001539	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
BDW8E53	275050A000004945	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
BDZ6D74	275050S000022598	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
BEA4E86	275050A000004773	11/01/2021	76331	R\$ 293,47
BED9A92	275050A000004539	13/01/2021	73662	R\$ 130,16
BED9A92	275050A000004941	13/01/2021	76331	R\$ 293,47
BED9A92	275050A000005036	19/01/2021	73662	R\$ 130,16
BEG9125	275050A000005024	15/01/2021	76332	R\$ 293,47
BEM4065	275050A000005077	18/01/2021	76331	R\$ 293,47
BEM4522	275050NIC0001541	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
BEOSG44	275050NIC0001568	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
BER1667	275050NIC0001565	30/06/2021	50020	R\$ 2.054,29
BVU6J18	275050A000005064	14/01/2021	51930	R\$ 293,47
CNL3126	275050S000022588	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
CYS8779	275050A000005015	14/01/2021	60250	R\$ 293,47
DEEG549	275050A000004546	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
DIM8306	275050A000004823	11/01/2021	76331	R\$ 293,47
DJT2640	275050A000005021	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
DOH0469	275050A000005023	14/01/2021	51930	R\$ 293,47
DSB3F82	275050NIC0001526	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
DSP4G68	275050A000004943	13/01/2021	76331	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 02/07/2021 08:06

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 5



DTW8553	275050A000005071	14/01/2021	73662	R\$ 130,16
DXS8162	275050A000005022	14/01/2021	51930	R\$ 293,47
EBB7629	275050S000022596	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
EGL4229	275050A000004610	04/01/2021	76331	R\$ 293,47
ENU5547	275050NIC0001547	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
ERJ1J44	275050A000004699	18/01/2021	76331	R\$ 293,47
ESA3249	275050NIC0001567	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
EUQ4C03	275050NIC0001564	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
EXY8345	275050A000004939	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
EYP6498	275050S000022604	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
FHM2B06	275050NIC0001536	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
FMT1A81	275050A000004950	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
FXR1F63	275050A000004778	11/01/2021	76332	R\$ 293,47
FYK9G42	275050A000005034	18/01/2021	55417	R\$ 195,23
GED6056	275050A000005069	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
GHK7D13	275050A000004693	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
HRE4961	275050A000005154	13/01/2021	60501	R\$ 293,47
ILV8133	275050NIC0001553	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
JRK1118	275050A000004624	14/01/2021	51930	R\$ 293,47
KIA5130	275050S000022594	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
LWU3730	275050S000022579	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
MDE2711	275050NIC0001566	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
MFP4606	275050A000004944	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
MHE0433	275050A000004942	13/01/2021	76332	R\$ 293,47
MMD9E34	275050NIC0001556	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
MMD9E34	275050NIC0001559	30/06/2021	50020	R\$ 586,94
MOQ9B19	275050A000004825	11/01/2021	76331	R\$ 293,47
NIY7924	275050A000004626	14/01/2021	76331	R\$ 293,47
NRY8262	275050A000004826	12/01/2021	76331	R\$ 293,47
NUC5A28	275050NIC0001545	30/06/2021	50020	R\$ 130,16
QBU8742	275050S000022600	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
QOU5926	275050NIC0001549	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
QUX4330	275050NIC0001563	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
QXH6672	275050NIC0001550	30/06/2021	50020	R\$ 293,47
RAG5169	275050A000004775	11/01/2021	76332	R\$ 293,47
RAH5424	275050A000005068	14/01/2021	76331	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 02/07/2021 08:06

Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 5





Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 30/08/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA8542	275050S000022733	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AAK843	275050S000022720	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AAN0141	275050S000022747	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AAS4J44	275050S000022789	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
AAW4C51	275050S000022678	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AAV9174	275050S000022717	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
ABN5D33	275050S000022672	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
ABP7006	275050NIC0001573	01/07/2021	50020	R\$ 293,47
ADD5234	275050S000022687	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AFJ714	275050S000022741	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AFX907	275050S000022675	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AFY2637	275050S000022693	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AFZ4354	275050S000022760	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AGA5931	275050S000022655	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AGS0825	275050S000022669	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AHH2597	275050S000022638	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AIA3D03	275050S000022703	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AIV4920	275050S000022746	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AJC1348	275050S000022670	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AJE8933	275050S000022716	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AJS9496	275050S000022749	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AKF0850	275050S000022662	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AKO1962	275050S000022745	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AKR6704	275050S000022734	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AKW4508	275050S000022715	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AKZ4168	275050S000022624	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
ALB9365	275050S000022783	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
ALD9E64	275050S000022759	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
ALE4669	275050S000022652	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
ALJ5920	275050S000022762	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
ALP9325	275050S000022757	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
ALQ4191	275050S000022639	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
ALU5C89	275050S000022615	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AME1562	275050S000022731	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AML4978	275050S000022711	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AMO4278	275050S000022750	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AMW8C62	275050S000022623	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AMZ2723	275050S000022682	10/01/2021	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 02/07/2021 08:06

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 5



ANO2126	275050S000022650	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
ANP0194	275050S000022616	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
ANQ6539	275050S000022740	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
ANV4342	275050S000022608	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AOB2J02	275050S000022667	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AOF3924	275050S000022712	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AOJ0280	275050S000022646	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AOJ3809	275050S000022754	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AON3434	275050S000022610	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AOP8C99	275050S000022785	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
AOZ4173	275050S000022609	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
APC2715	275050S000022632	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
APD6845	275050S000022658	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
APH9439	275050S000022718	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
APJ9207	275050S000022782	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
APS7949	275050S000022673	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
APW2B29	275050S000022771	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
APW8775	275050S000022723	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AQD7738	275050S000022661	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AQK9246	275050S000022774	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AQM9891	275050S000022663	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AGN0212	275050NIC001580	01/07/2021	50020	R\$ 293,47
AGQ2845	275050S000022775	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AGZ8457	275050S000022647	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AGZ8457	275050S000022607	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AGZ8457	275050S000022769	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AGZ8457	275050S000022772	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AGZ8457	275050S000022629	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AGZ8457	275050S000022780	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
AGZ8457	275050S000022642	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
ARABA11	275050S000022645	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
ARP9E09	275050S000022713	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
ARV5939	275050S000022714	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
ARZ7583	275050S000022696	08/01/2021	56732	R\$ 130,16
ASH5031	275050S000022628	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
ASH9877	275050S000022702	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
ASIS4A8	275050S000022668	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
ASN8677	275050S000022648	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
ASR1J11	275050S000022781	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
ASU2796	275050S000022617	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
ASU2796	275050S000022643	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
ASU7888	275050S000022726	11/01/2021	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 02/07/2021 08:06

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 5





ATC6E50	275050S000022692	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AUA1G08	275050S000022649	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AUG0B02	275050S000022613	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AUR8295	275050S000022730	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AUS0599	275050S000022688	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AVJ5694	275050S000022758	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AVL2633	275050S000022748	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AVN6F74	275050S000022787	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
AVS4367	275050S000022660	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AVV8B75	275050S000022683	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AVX7503	275050NIC0001574	01/07/2021	50020	R\$ 1.467,35
AWR9561	275050S000022755	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AWV6283	275050S000022764	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AWW2597	275050S000022743	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AXN2894	275050S000022739	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
APX5564	275050NIC0001576	01/07/2021	50020	R\$ 293,47
AXR8E92	275050S000022719	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AXT0476	275050S000022776	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AXU2415	275050S000022742	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
AXU2415	275050NIC0001571	01/07/2021	50020	R\$ 566,94
AXZ6129	275050S000022631	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AYA1672	275050S000022690	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AYD0814	275050S000022684	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
AYN1196	275050S000022625	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AYP4J18	275050S000022752	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
AZH8G27	275050S000022791	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
AZS5095	275050S000022606	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
AZU7739	275050S000022666	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
BAE4C56	275050S000022704	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
BAF3551	275050S000022729	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
BAH6F92	275050S000022792	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
BAK4H23	275050S000022618	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
BAM9875	275050S000022708	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
BAV9179	275050S000022722	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
BBC7621	275050S000022686	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
BBK1J44	275050S000022701	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
BBM0231	275050S000022611	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
BBM6106	275050S000022778	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
BBN1015	275050S000022773	12/01/2021	56732	R\$ 130,16
BBN5141	275050S000022763	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
BBR3651	275050NIC0001579	01/07/2021	50020	R\$ 293,47
BBW7F87	275050S000022641	09/01/2021	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 02/07/2021 08:06

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 5



BCD2038	275050S000022651	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
BCE2934	275050S000022770	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
BCI0B05	275050S000022697	08/01/2021	60503	R\$ 293,47
BCI0B05	275050S000022744	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
BCI1167	275050S000022786	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
BCN7594	275050S000022620	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
BCU8H35	275050S000022728	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
BCY3E47	275050S000022709	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
BCZ0B46	275050S000022626	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
BD4IE30	275050S000022751	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
BDFA542	275050S000022614	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
BDG4G44	275050S000022664	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
BHD6J21	275050NIC0001570	01/07/2021	50020	R\$ 1.467,35
BDP2F69	275050S000022657	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
BDQ4G08	275050S000022636	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
BDX2811	275050S000022634	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
BEK2B71	275050S000022724	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
BEL2860	275050S000022689	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
BEO2J22	275050S000022654	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
BER6D40	275050S000022777	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
BLG0819	275050S000022680	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
BGG9056	275050S000022637	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
BVC2607	275050S000022694	08/01/2021	56732	R\$ 130,16
BVO5884	275050S000022737	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
BZA4H77	275050S000022698	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
BZA4H77	275050S000022706	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
CBX3224	275050S000022793	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
CBX3224	275050S000022710	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
CKO2720	275050S000022635	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
CMX8272	275050S000022736	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
CXS6106	275050S000022685	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
DAO1369	275050S000022665	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
DAO1369	275050S000022656	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
DKQ5947	275050S000022738	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
DMQ1606	275050S000022727	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
DNS8518	275050S000022621	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
DUK1155	275050S000022768	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
DUU4A71	275050S000022640	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
DXR0291	275050NIC0001581	01/07/2021	50020	R\$ 293,47
DXZ4H04	275050S000022779	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
EAF7C08	275050S000022676	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
EDT6757	275050S000022767	12/01/2021	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 02/07/2021 08:06

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 5



EEM2A87	275050S000022619	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
EFU3387	275050S000022700	09/01/2021	56732	R\$ 130,16
ETO5A77	275050S000022653	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
FEK9714	275050S000022677	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
FJ7720	275050S000022788	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
FNU5047	275050S000022627	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
FOV3F00	275050S000022659	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
FOQ0745	275050S000022790	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
FOU3A44	275050S000022633	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
FUX6956	275050S000022765	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
GCP8250	275050S000022756	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
GIT1H72	275050S000022766	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
HRE9482	275050S000022732	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
HSZ6404	275050S000022721	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
IKR0975	275050S000022674	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
JJL4494	275050S000022644	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
KFP1741	275050S000022735	11/01/2021	60503	R\$ 293,47
LVF2791	275050S000022794	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
LYG4501	275050S000022691	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
MAP9147	275050S000022784	13/01/2021	60503	R\$ 293,47
MAR7527	275050S000022681	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
MBA7662	275050S000022753	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
MEO0926	275050S000022671	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
MJX2332	275050S000022630	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
NDS1693	275050S000022705	09/01/2021	56732	R\$ 130,16
NFL6283	275050S000022679	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
NKM1A00	275050S000022707	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
NPJ3514	275050S000022761	12/01/2021	60503	R\$ 293,47
PWV9893	275050NIC0001578	01/07/2021	50020	R\$ 293,47
PXL2C81	275050S000022622	09/01/2021	60503	R\$ 293,47
QAD5J33	275050NIC0001575	01/07/2021	50020	R\$ 293,47
QJD5A42	275050NIC0001582	01/07/2021	50020	R\$ 293,47
QJOTE33	275050S000022695	10/01/2021	60503	R\$ 293,47
QUS7831	275050NIC0001577	01/07/2021	50020	R\$ 293,47
QWX1761	275050NIC0001572	01/07/2021	50020	R\$ 293,47
RFC5A29	275050S000022725	11/01/2021	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantean em: 02/07/2021 08:06

Desenvolvido pela Cefepar Página: 5 de 5



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social

E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

